

CONSULTÓRIO

do

CONSUMIDOR

(22 de Dezembro de 2023)

ORÇAMENTOS COM LENTES DE AUMENTO PODEM NÃO DAR PARA O 'SUSTENTO'...

“Um só oculista no concelho. Óculos sob medida. Orçamento solicitado. Pela apresentação do orçamento, a cobrança de 20% sobre o preço da armação e das lentes feitas sob medida. Indicação constante da tabela afixada.

Os valores parecem excessivos: 20% sobre o preço do produto final?

E a pergunta é inevitável: é legal a cobrança dessa percentagem?”

Cumpra emitir opinião:

1. O DL 10/2015, 16 de Janeiro, que traça o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração, consagra no seu artigo 39, sob a epígrafe “orçamento”, o que segue:

“1 - Quando o preço não seja pré-determinado ou quando não seja possível indicá-lo com precisão, o prestador de serviços, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, e em função da concreta prestação de serviços solicitada, deve fornecer, quando solicitado pelo cliente, um orçamento detalhado do qual constem os seguintes elementos:

- a) Nome, morada do estabelecimento, número de telefone e endereço electrónico, caso exista;
- b) Identificação fiscal e número de registo que consta na Conservatória do Registo Comercial do prestador de serviços;
- c) Nome, domicílio e identificação fiscal do consumidor;
- d) Descrição sumária dos serviços a prestar;
- e) **Preço dos serviços a prestar, que deve incluir:**
 - i) **Valor da mão-de-obra a utilizar;**
 - ii) **Valor dos materiais e equipamentos a utilizar, incorporar ou a substituir;**
- f) Datas de início e fim da prestação do serviço;
- g) Forma e condições de pagamento;
- h) Validade do orçamento.

2 - O orçamento pode ser gratuito ou oneroso.

3 - Quando o orçamento for oneroso, o preço não pode exceder os custos efectivos da sua elaboração.

4 - O preço pago pela elaboração do orçamento deve ser descontado do preço do serviço sempre que este vier a ser prestado.

5 - O orçamento vincula o prestador de serviços nos seus precisos termos, tanto antes como depois da aceitação expressa pelo destinatário.

6 - ...”

2. Como emerge do DL 10/2015 (n.º 3 do seu art.º 39), “quando o orçamento for oneroso, o preço não pode exceder os custos efectivos da sua elaboração”

3. Como se estabelece um preço pré-definido, a saber, uma percentagem sobre o valor global do produto, estaremos, em princípio, perante uma violação do que no passo precedente se estabelece.

4. A inobservância de tal disposição constitui **contra-ordenação económica grave** passível de coima cujo valor depende da dimensão da empresa:

4.1. micro-empresa (- de 10 trabalhadores) – de € 1 700,00 a € 3 000,00;

4.2. pequena empresa (de 10 a 49) – de € 4 000,00 a € 8 000,00;

4.3. média empresa (de 50 a 249) – de € 8 000,00 a € 16 000,00;

4.4. grande empresa (250 ou mais) – de € 12 000, 00 a € 24 000,00.

5. Mas comete também crime de especulação quem se propuser cobrar valor acima do que as leis estabelecem e cuja moldura penal é de 6 meses a 3 anos de prisão e multa não inferior a 100 dias (DL 28/84: al. a) do n.º 1 do art.º 35).

6. A denúncia deve ser feita à ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ou directamente ou mediante aposição no Livro de Reclamações ou em suporte papel ou no formato electrónico (DL 156/2005).

EM CONCLUSÃO

- a. Se pelos orçamentos se pedir dinheiro, o preço não pode exceder os custos efectivos da sua elaboração (n.º 3 do art.º 39 do DL 10/2015).
- b. Se tal suceder, é de um ilícito de mera social que se trata, qualificado como grave, passível de coima, variável consoante o talhe da empresa (DL 92/2010: *al. a*) do n.º 3 do art.º 20 em conjugação com o DL 10/2015: n.º 3 do art.º 39).
- c. O facto constitui ainda crime de especulação passível de prisão e multa (DL 28/84: al. *a*) do n.º 1 do art.º 35).
- d. A denúncia deve ser efectuada à ASAE ou directamente ou através do Livro de Reclamações (DL 156/2005: n.º 1 do art.º 6.º)

Este é, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

Mário Frota

presidente emérito da apDC – DIREITO DO CONSUMO - Portugal